



A Presidente do IE
Maria Assunção Flores Fernandes
(Professora Catedrática)

Universidade do Minho
Instituto de Educação

NORMAS DE FUNCIONAMENTO E GESTÃO DOS CURSOS DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO

Artigo 1.º

Âmbito das Normas

As presentes normas aplicam-se aos cursos oferecidos pelo Instituto de Educação (IE) da Universidade do Minho e visam regulamentar o respetivo funcionamento e gestão, complementando e clarificando o disposto em alguns dos artigos do Título IV do Regulamento Académico, aprovado pelo Despacho RT-125/2025.

Artigo 2.º

Órgãos de direção e gestão dos cursos conferentes de grau

- 1 – Os cursos conferentes de grau são dirigidos e geridos pelos seguintes órgãos:
 - a) Comissão de Curso,
 - b) Diretor de Curso.
- 2 – Os cursos que têm áreas de especialização dispõem de um coordenador para cada uma delas, designado nos termos definidos no artigo 5.º.

Artigo 3.º

Constituição da Comissão de Curso

- 1 – A Comissão de Curso é composta:
 - a) pelo Diretor de Curso, eleito nos termos definidos nas presentes normas;
 - b) por outros docentes do curso, designados nos termos definidos nas presentes normas;
 - c) por representantes dos estudantes do curso, eleitos pelos seus pares, nos termos definidos nas presentes normas, em número que assegure a paridade com os membros docentes, incluindo o Diretor.

Artigo 4.º

Diretor de Curso

- 1 – O Diretor de Curso é um docente de carreira do Instituto de Educação, doutorado numa das áreas científicas obrigatórias do curso.
- 2 – O Diretor de Curso é eleito pelos membros da Comissão de Curso, de entre os docentes de carreira que a integram, para um mandato de três anos, sem prejuízo do disposto no artigo 6.º relativamente aos cursos em que o Diretor tem de ser eleito de entre os docentes coordenadores.
- 3 – Em todos os cursos, pode ser nomeado, pelo Diretor, um Diretor-Adjunto, de entre os membros docentes da Comissão de Curso.
- 4 – No caso de cursos com uma turma diurna e uma turma pós-laboral, pode ainda ser nomeado anualmente, pelo Diretor, um Diretor-Adjunto para a turma pós-laboral, de entre os membros docentes da Comissão de Curso previstos no artigo 6.º, se a Comissão de Curso e o Conselho Pedagógico o considerarem conveniente.

Artigo 5.º

Coordenador da área de especialização

Os cursos que têm áreas de especialização possuem um coordenador para cada área. O coordenador de cada área de especialização é designado pelo Conselho Científico do Instituto de Educação, sob proposta do(s) departamento(s) proponente(s), de entre os docentes do curso que lecionem nessa área, para um mandato de três anos.

Artigo 6.º

Comissão de Curso

1 – A Comissão de Curso é constituída paritariamente por membros dos corpos docente e discente, em número não inferior a seis. O mandato dos membros docentes tem a duração de três anos, sendo o dos membros discentes de um ano. Nos cursos que se encontrem em processo de avaliação pela A3ES, os docentes que integrem as respetivas comissões de curso mantêm-se em funções até à conclusão do correspondente processo de avaliação.

2 – Nos cursos conducentes ao grau de **licenciado**, a Comissão de Curso é composta por:

- a) três docentes, sendo dois designados sob proposta do departamento do Instituto de Educação com maior envolvimento nas áreas científicas obrigatórias do curso, de entre os quais é eleito o Diretor, e um terceiro docente designado sob proposta do outro departamento do IE;
- b) três representantes dos estudantes, correspondentes aos delegados de cada um dos anos do curso;
- c) seis docentes, no caso de cursos que funcionem, simultaneamente, em regime diurno e pós-laboral, sendo quatro designados sob proposta do departamento do Instituto de Educação com maior envolvimento nas áreas científicas obrigatórias do curso, de entre os quais é eleito o Diretor, e dois docentes designados sob proposta do outro departamento do IE.
- d) seis representantes dos estudantes, no caso previsto na alínea anterior, correspondentes aos delegados de cada um dos anos do curso, em regime diurno e pós-laboral.

3 – No curso conducente ao grau de **mestre em Educação**, a Comissão de Curso é composta por:

- a) os docentes coordenadores de cada uma das áreas de especialização, de entre os quais é eleito o Diretor;
- b) um representante dos estudantes por cada área de especialização; nos casos em que tal não assegure a paridade, são integrados mais estudantes representantes das áreas de especialização, havendo rotatividade anual entre essas áreas.

4 – No curso conducente ao grau de **mestre em Ciências da Educação**, a Comissão de Curso é composta por:

- a) os docentes coordenadores de cada uma das áreas de especialização, de entre os quais é eleito o Diretor;
- b) um representante dos estudantes por cada área de especialização; nos casos em que tal não assegure a paridade, são integrados mais estudantes representantes das áreas de especialização, havendo rotatividade anual entre essas áreas.

5 – No curso conducente ao grau de **mestre em Educação Especial**, a Comissão de Curso é composta por:

- a) os docentes coordenadores de cada uma das áreas de especialização, de entre os quais é eleito o Diretor;
- b) um representante dos estudantes de cada área de especialização; nos casos em que tal não assegure a paridade, são integrados mais estudantes representantes das áreas de especialização, havendo rotatividade anual entre essas áreas.

6 – No curso conducente ao grau de **mestre em Estudos da Criança**, a Comissão de Curso é composta por:

- a) três docentes, sendo dois designados sob proposta do departamento do Instituto de Educação com maior

envolvimento nas áreas científicas obrigatórias do curso, de entre os quais é eleito o Diretor, e um terceiro docente designado sob proposta do outro departamento do IE.

b) três representantes dos estudantes, correspondentes aos delegados de cada um dos anos do curso e ao subdelegado do 1.º ano do curso.

7 – Nos cursos conducentes ao grau de **mestre em Ensino**, a Comissão de Curso é composta nos termos que se seguem:

7.1) No caso dos cursos conducentes ao grau de mestre em Ensino, da exclusiva responsabilidade do Instituto de Educação, a Comissão de Curso, no que respeita aos membros docentes, é composta por:

a) três docentes, sendo dois designados sob proposta do departamento do Instituto de Educação com maior envolvimento nas áreas científicas obrigatórias do curso, de entre os quais é eleito o Diretor, e um terceiro docente designado sob proposta do outro departamento do IE;

b) três representantes dos estudantes, correspondentes aos delegados de cada um dos anos do curso e ao subdelegado do 1.º ano do curso.

7.2. No caso dos cursos conducentes ao grau de mestre em Ensino, em colaboração com outras UOEI, a Comissão de Curso, no que respeita aos membros docentes, é composta por:

a) dois docentes designados sob proposta do departamento com maior envolvimento nas áreas científicas obrigatórias do curso, de entre os quais é eleito o Diretor;

b) um docente de outra UOEI com maior envolvimento nas áreas científicas obrigatórias do curso, designado pelo Conselho Científico da respetiva UOEI.

7.3. No caso dos cursos conducentes ao grau de mestre em Ensino de Música, a Comissão de Curso é composta por:

a) três docentes, de entre os quais é eleito o Diretor, sendo dois designados sob proposta do departamento do Instituto de Educação com maior envolvimento nas áreas científicas obrigatórias do curso; e um terceiro docente designado sob proposta do outro departamento do IE;

b) os docentes coordenadores de cada uma das áreas de especialização da ELACH com maior envolvimento nas áreas científicas obrigatórias do curso, designados pelo Conselho Científico da respetiva UOEI;

c) dois representantes dos estudantes por cada área de especialização; nos casos em que tal não assegure a paridade, são integrados mais estudantes representantes das áreas de especialização, havendo rotatividade anual entre essas áreas;

8 – Nos cursos conducentes ao grau de **doutor**, a Comissão de Curso é composta por:

a) os docentes coordenadores de cada uma das especialidades, de entre os quais é eleito o Diretor;

b) um representante dos estudantes por cada área de especialização; nos casos em que tal não assegure a paridade, são integrados mais estudantes representantes das áreas de especialização, havendo rotatividade anual entre essas áreas.

9 – A eleição dos Diretores de curso, pelas respetivas Comissões de Curso, é posteriormente homologada pela Presidente do Instituto de Educação.

Artigo 7.º

Funcionamento da Comissão de Curso

1 – A Comissão de Curso reúne, ordinariamente, em plenário uma vez por semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor ou mediante a solicitação de dois terços dos seus

membros.

2 – A presença nas reuniões ordinárias do plenário da Comissão de Curso é obrigatória, prevalecendo sobre quaisquer outras atividades. A falta deve ser devidamente justificada e comunicada ao Diretor de Curso até ao início da reunião.

3 – De cada reunião do plenário é lavrada ata, a qual é submetida a aprovação no início da reunião seguinte.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelos órgãos competentes do Instituto de Educação.